



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Senhor Licitante,

Solicito a Vossa Senhoria preencher o documento abaixo, na hipótese de retirada do edital, remetendo-o à Comissão de Licitação, por meio do fax 0xx85. 31057860 ou do e-mail: cpl@coren-ce.org.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, as informações serão divulgadas no site do COREN-CE.

Fortaleza, 16 de setembro de 2015.

RAMON DA FRANCA ALENCAR
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

GUIA DE RETIRADA

Pregão Presencial nº. 03/2015 – Processo nº. 11/2015

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ U.F.: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____ Data de retirada: ____/____/____.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 25/2015, da Presidência do Conselho Regional Enfermagem do Ceará, torna público que **às 14h30min do dia 01 de outubro de 2015**, na sede do Conselho Regional Enfermagem do Ceará, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **"MENOR PREÇO"**, adjudicação por preço global, visando a contratação de empresa para a **CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇAS DE USO) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA O CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, DAS DESPESAS, POR CENTRO DE CUSTOS, DO FLUXO FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE AO USUÁRIO DO SISTEMA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO E COM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER SEGURO**, conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, partes do Processo nº. 11/2015, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e também pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204 de 05/09/2007. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.

1. LOCAIS E DATAS

1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/CE, localizada na Rua Mário Mamede, 609 – CEP 60.415-000 - Bairro de Fátima – Fortaleza/CE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 01/10/2015 HORA: 14h30min

Local: Somente na Sede do COREN/CE, conforme endereço acima descrito.

1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 01/10/2015 HORA: 14h30min

Local: Sede do COREN/CE, conforme endereço acima descrito.

1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa para:

2.1.1. Cessão de direito de uso (licenças de uso) de sistema de informática para o controle contábil, orçamentário, das despesas, por centro de custos, do fluxo financeiro e do patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, sendo necessário 10 (dez) usuários simultâneos para o Coren/CE;

2.1.2. Prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção do sistema e suporte ao usuário do sistema;

2.1.3. Prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento;

2.1.4. Prestação de serviços hospedagem em Datacenter seguro, próprio ou locado, pela CONTRATADA;

2.2. A Licença de uso será com cessão de uso perpétuo e a prestação de serviços pelo período de 12 meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Plano de Implantação em anexo (ANEXO I).

3. DO PREÇO ESTIMADO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Para fins de estimativa global de valores a serem pagos pela Contratante, utiliza-se como referência o valor global médio de R\$ **75.061,26 (SETENTA E CINCO MIL E SESENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**.

3.2 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação no Departamento Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e quanto a débitos trabalhistas (CNDT); devidamente certificadas e atestadas pelo gestor do contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato, descrição das retenções Federais e/ou Estaduais e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.3 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Comissão prevista no parágrafo anterior, ressalvada o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.4. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

3.5 A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6 No caso de prorrogação do contrato, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação sofrerá reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

3.6.1 O índice a ser utilizado para reajuste da prestação do serviço será o INPC acumulado nos últimos 12 meses, desde a data de apresentação da proposta.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.

4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para a realização desta licitação são próprios e correrão pela rubrica _____.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.

7.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.

7.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.

7.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.6 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os bens objeto da presente licitação.

7.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

7.8 Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de documentos: declarações preliminares, de Proposta de Preço e de Habilitação.

7.9 A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue:

**Envelope das Declarações Preliminares:
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - CE
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015
OBJETO: SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Título: “DECLARAÇÕES PRELIMINARES”
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 01/10/2015**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**Envelope dos Documentos de Habilitação:
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - CE
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015
OBJETO: SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Título: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 01/10/2015**

**Envelope da Proposta de Preços:
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - CE
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015
OBJETO: SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Título: “PROPOSTA DE PREÇOS”
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
DATA DA ENTREGA: 01/10/2015**

8. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

8.1 O envelope "Declarações Preliminares" deverá conter:

8.1.1 Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II.

8.1.2 Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do ANEXO VI.

8.2 A não apresentação da declaração de que trata o item 8.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

8.2.1 O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração presente no item 8.1.1 poderá ser sanado junto ao pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

8.3 A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 8.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

09. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

09.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo pregoeiro.

09.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

09.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

09.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

09.3 Por credenciamento se entende a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

09.3.1 Documento oficial de identidade;

09.3.2 CONTRATO SOCIAL ou documento análogo e sua última alteração;

09.3.2.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no CONTRATO SOCIAL;

09.3.3 PROCURAÇÃO com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante, conforme ANEXO X.

09.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

09.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

09.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

09.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O envelope "Proposta de Preços" deverá apresentar o preço mensal e global dos serviços a serem contratados, bem como o detalhamento desses serviços, nos termos do ANEXO III.

10.2 A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;

10.3 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

10.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes;

10.5 O prazo de validade técnica da versão comercializada deverá vir consignado, de forma facilmente legível para o usuário, na proposta apresentada, assim como no contrato de licença de uso de programa de computador, no documento fiscal correspondente e nos suportes físicos do programa.

10.5.1 Durante o prazo de validade técnica da versão comercializada fica assegurado aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações, persistindo essa obrigação, no caso de retirada de circulação comercial do programa de computador durante o prazo de validade, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros.

10.6 Deverá ser apresentada apenas uma proposta.

10.7 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

justo decorrente de fato superveniente (MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO V) e aceito pela Comissão;

10.8 Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias

10.9 Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendidos como tais os preços simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou de valor zero.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 Registro comercial, no caso de Empresário;

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;

11.2.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

11.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

11.3.2 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;

11.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão ou declaração expedida pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, na qual conste(m) qual(is) Distribuidor(es) de pedidos de falência e concordata ou recuperação judicial.

11.4.1.1 As licitantes domiciliadas no Estado do Ceará estão dispensadas da certidão do item 11.4.1.

11.4.2 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio ou que constar(em) da certidão ou declaração referida no item 11.4.1, conforme o caso.

11.4.3 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (Emprego de menor). Conforme modelo do ANEXO IV deste edital.

11.4.4 Declaração, conforme Anexo IX, de Compromisso e Idoneidade, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. Todas as certidões apresentadas devem observar seu prazo de validade, sob pena de inabilitação da licitante, observada a regra contida na Lei Complementar nº 123/06, art. 43, § 1º.

12. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 No dia, hora e local designado neste Edital, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

12.2 Iniciará a sessão pela fase de credenciamento de representantes;

12.2.1 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante.

12.2.2 Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.2.3 O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

12.3 Após, terá seqüência a fase de verificação das Declarações Preliminares:

12.3.1 Procederá a abertura do envelope número 1, contendo as “Declarações Preliminares”, sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

12.4 Após, o pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.

12.4.1 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

12.4.2 Será desclassificada também, a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 O pregoeiro fará ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços globais, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de menor preço e, subseqüentemente, aquelas de valor superior em até dez por cento da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.

12.5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;

12.5.2 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 12.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.

12.6 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.

12.6.1 Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances.

12.6.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.

12.6.3 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

12.7 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação;

12.8 Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.9 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

12.9.1 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

12.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.11.1 Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 12.6.3, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº. 123.

12.12 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.

12.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.14 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o COREN/CE poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta, no ANEXO VII, foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria Jurídica do Conselho.

13.1.1. Anexo ao Contrato Principal, celebrado entre as partes, devem ser firmados Termo de Compromisso e Termo de Ciência, conforme minutas anexas ao Termo de Referência, que fundamenta esta contratação (ANEXO I).

13.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato e anexos, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.

13.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato e seus anexos no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 17.1, deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

13.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

13.5 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato firmado entre as partes vigorará por de 12(doze) meses contados a partir do final da Implantação do Sistema, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

14.1.1. O prazo para implantação do sistema será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Incumbe à Contratante:

15.1.1. A Contratante se obriga a oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

15.1.2. Efetuar o pagamento do Objeto da Contratação;

15.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

15.1.4. Providenciar até o término do contrato, infraestrutura de hardware e softwares e demais recursos necessários para hospedar o sistema que será migrado do Datacenter da CONTRATADA para o do CONTRATANTE.

15.2 Incumbe à CONTRATADA:

15.2.1. A CONTRATADA deve possuir licenças ou direitos de uso válidos e vigentes de todos os sistemas, hardwares e quais componentes infra estruturais envolvidos nos serviços prestados;

15.2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços suporte em regime de atendimento 7 x 24 para abertura de chamado e de 5 x 8 para resolução de problema, presencial ou remotamente, o qual se fizer necessário;

15.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema para abertura e fechamento dos chamados de administradores e para incidentes referentes ao serviço, por conta ou sistema publicado na internet de propriedade da CONTRATADA, devendo todos os chamados aberto serem registrados com número de protocolo próprio que permita ao Coren/CE acompanhar seus atendimentos;

15.2.4. A CONTRATADA deverá somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro, mediante a prévia autorização do CONTRANTE, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar o CONTRANTE de imediato;

15.2.5. A CONTRATADA deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao CONTRANTE tão logo tenha sido solicitado pelo CONTRANTE e na hipótese de término da vigência do Contrato;

15.2.6. A CONTRATADA deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela CONTRATADA, tão logo tenha sido solicitado pelo CONTRANTE ao término da vigência do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.2.7. A CONTRATADA não deverá discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Coren/CE;

15.2.8. A CONTRATADA deverá concordar em usar os dados recebidos do Coren/CE, por meio do Sistema, com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado;

15.2.9. A CONTRATADA deverá manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente Termo;

15.2.10. A CONTRATADA deverá emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CONTRANTE e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CONTRANTE;

15.2.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

15.2.12. A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar à CONTRANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;

15.2.13. A CONTRATADA deverá avisar, caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, o CONTRANTE com 72h (setenta e duas horas) de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pelo CONTRANTE;

15.2.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela preservação das informações gravadas em seus servidores através de cópias de segurança atualizadas, bem como a manutenção do sigilo de informações e dados do CONTRANTE;

15.2.15. Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

15.2.16. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

15.2.17. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.2.18. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato;

15.2.19. Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

15.2.20. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

15.2.21. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;

15.2.22. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou servidores;

15.2.23. No caso de rescisão contratual ou da não prorrogação, a CONTRATADA deverá garantir a execução do serviço de internalização e migração do Sistema hospedado no Datacenter da CONTRATADA para a infraestrutura do CONTRATANTE.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 17, deste Edital.

16.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. A entrega do objeto fora das especificações deste Edital;

III. a subcontratação total do objeto deste Edital caracterizando mera intermediação, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

V. a decretação de falência;

VI. a dissolução da empresa;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

16.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

17.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

17.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.

17.6 A sanção prevista no subitem 17.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 17.1.

17.7 No caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 17.2 deste edital e das demais cominações legais.

18. DOS RECURSOS

18.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, cabendo ao pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

18.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

18.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

18.2.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

18.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

18.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

18.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no local de entrega das propostas, nos casos de:

I. Anulação ou revogação da licitação;

II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;

III. Aplicação das penas previstas nos subitens 17.1 e 17.2, deste edital;

18.3.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.3.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

18.3.4 A intimação dos atos referidos no subitem 18.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

18.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.1.1 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão;

19.2 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

19.4 O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal do Ceará.

19.11 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, na sede do COREN/CE.

19.12 O licitante vencedor deverá apresentar nova proposta de acordo com os preços ajustados, após conclusão da fase de lances, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do encerramento da sessão pública.

19.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

Fortaleza(CE), 16 de setembro de 2015.

RAMON DA FRANCA ALENCAR
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento aos preceitos instituídos pela Lei nº. 8.666 de, 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº. 9.648, de 27 de Maio de 1998, pela Lei nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1999, pela Lei nº. 10.438, de 26 de Abril de 2002, e pela Lei nº. 11.079, de 30 de Dezembro de 2004, é elaborado o presente Termo de Referência para Contratação de empresa que realize a cessão de direito de uso de Sistema de Gestão Administrativa e Financeira para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, com serviços de manutenção do mesmo.

Em atendimento às alterações na Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 quanto à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e às Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade que versam sobre o assunto, assim como o atendimento às Decisões e Acórdãos do TCU sobre Prestação de Contas e apresentação do Relatório de Gestão.

2. OBJETO

- a) Contratação de empresa especializada no provimento e cessão de direito de uso (licenças de uso) de sistema de informática para o controle contábil, orçamentário, das despesas, por centro de custos, do fluxo financeiro e do patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, sendo necessário 10 (dez) usuários simultâneos para o Coren/CE;
- b) Prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção do sistema e suporte ao usuário do sistema;
- c) Prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento;
- d) Prestação de serviços hospedagem em Datacenter seguro, próprio ou locado, pela CONTRATADA;

Licença de uso, com cessão de uso perpétuo e prestação de serviços pelo período de 12 meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Plano de Implantação em anexo.

3. JUSTIFICATIVA

Atualmente o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará necessita realizar a contratação de um sistema de controle contábil orçamentário e administrativo que atenda as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional, neste sentido os Setores do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Coren/CE vão preencher tal lacuna e visando estabelecer uma gestão eficiente para os recursos do Conselho. As áreas envolvidas justificam a referida aquisição, conforme demonstra abaixo:

Empenho e Pré-Empenho

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Aplicação das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 60. “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

Art. 63. § 2º. “A liquidação da despesa por fornecimento feitos ou serviços terá por base:” II – a nota de empenho.

Controle de Retenções dos Tributos Federais (DCTF)

Maior verificação administrativa concernente a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 974/2009, 969/2009 e 1.036/2010 – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF.

As referidas Instruções Normativas dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declarações referentes aos tributos Federais a partir de janeiro de 2011.

IN 974/09 Art. 3º, § 8º – “As pessoas Jurídicas de que tratam os incisos III e IV do caput deverão apresentar a DCTF, mensalmente, em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2011 (Redação dada pela IN RFB nº 1.036, de 1º de junho de 2010)”.

Princípio da Eficiência

Observância da Emenda constitucional nº 19 de 04/06/1998, inseriu o princípio da eficiência entre os princípios constitucionais da Administração Pública previsto no artigo 37. O referido princípio almeja-se que os serviços públicos sejam realizados com adequação às necessidades da sociedade que contribui, de forma efetiva e incondicional, para a arrecadação das receitas públicas, aproximando-se da idéia de economicidade, traduzidos por boa prestação de serviços, do modo mais simples mais rápido e mais econômico, elevando a relação custo/benefício do trabalho público, afastando qualquer conduta amadorística ou improvisada, obrigando o poder público a organizar-se de modo eficiente.

*CF. Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também ao seguinte (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Princípio da Economicidade

Observância do artigo 3º da Lei 8.666/1993, referente ao procedimento licitatório destina-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)”

Um dos princípios consagrado, de forma implícita no artigo é o da “economicidade”, ao mencionar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa.

4. REQUISITOS TÉCNOLÓGICOS

4.1. GERAIS

- a) Deve atender plenamente à legislação e às necessidades específicas da Administração Pública Federal;
- b) Os componentes, módulos ou funções do Sistema devem ser integrados entre si. Compreende-se como integrados o conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um módulo, inexistência de duplicação de dados de uso comuns entre os módulos e a troca de informações de forma automática entre os módulos;
- c) Utilizar um dos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados pré-existentes no Coren/CE (objetivando padronização de sistemas quando da internalização da solução): SQL Server 2008 ou superior; PostgreSQL ou MySQL
- d) Funcionar em estações de trabalho dotadas do Sistema Operacional Windows 7 64bits Profissional ou superior;
- e) Possuir unicidade das informações, ou seja, todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizados por todos os módulos/sistemas;
- f) Garantir a manutenção de todos os sistemas/módulos quando houver atualização de relatórios/demonstrativos por qualquer alteração na legislação sem custos adicionais/extras;
- g) O valor do objeto deve incluir o treinamento/capacitação aos usuários que irão utilizar todos os sistemas/módulos;
- h) A solução deve ser aderente ao modelo cliente-servidor em ambiente de internet,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

de forma segura e com alta disponibilidade;

- i) A solução deverá fornecer opção para os administradores da solução com acesso para criação ou alteração de contas dos usuários;
- j) O Sistema deve ficar disponível para o Coren/CE minimamente das 6:00 às 19:00 horário de Brasília devido aos fuso horários do Brasil;
- k) O sistema deve atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em especial quanto as Resoluções do CFC; às disposições da Lei 4320/64 e alterações posteriores; aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MASCP) e Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, assim como o atendimento às Decisões e Acórdãos do TCU que versem sobre Prestação de Contas, geração e apresentação dos quadros contábeis e financeiros exigidos pelo Relatório de Gestão e eventuais atualizações subsequentes.
- l) O sistema deve atender de imediato a 100% dos requisitos funcionais essenciais e obrigatórios em conformidade com o presente Termo de Referência e sem custos adicionais ou extras; e, os demais requisitos - os não essenciais - devem ser entregues em até 3 meses do início de vigência do contrato, sem custos adicionais ou extras;
 - 1. Entende-se por itens essenciais e obrigatórios os requisitos funcionais que visem a atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, às disposições da Lei 4320/64 e alterações posteriores; aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MASCP) e Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- m) O sistema deve ser um produto pronto, acabado e testado;
- n) O sistema deve ser capaz de operar por meio de um link de Internet com 1Mb de banda;
- o) Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho durante o horário comercial, ou seja, 5 dias por semana, 8 horas por dia, das 8:00 às 17:00 horário de Brasília;
- p) Garantir a Integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e do Sistema;
- q) Deve ser livre de travas de proteção que impeçam a migração de servidor ou, ainda, de atualização de sistema operacional;
- r) Poderá ser ofertado cliente desktop, desde que compatível com Windows 7 Professional 64 bits ou superior; Remote Desktop Services (RDS) e Terminal Services (TS) e de que não haja limitações sistêmicas ou comprometimento do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

desempenho da comunicação de dados entre o Coren/CE e o Datacenter da CONTRATADA, sem prejuízo ao funcionamento adequado e coerente da solução e sem custos adicionais de licenciamento por parte do CONTRATANTE.

- s) Deve permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como permitir a escolha da impressora local ou da rede que se deseja fazer a impressão.
- t) As tecnologias utilizadas pela aplicação deverão possuir garantia de assistência técnica no Brasil pelo seu desenvolvedor, ou, no caso de ser gratuita, possuir técnicos credenciados à empresa vencedora do processo licitatório que garanta assistência e suporte quando necessário. Quando dividido em módulos, deverá possuir total integração entre eles.

4.2. DE SEGURANÇA DO SISTEMA

- a) O sistema deve fornecer criptografia assimétrica segura para o armazenamento de senhas de contas de usuários, ou seja, a descoberta da senha baseada no registro existente no banco de dados deve ser computacionalmente e economicamente inviável.
- b) Criptografia na transmissão dos dados entre o Coren/CE e o Datacenter da CONTRATADA;
- c) Controlar os acessos garantindo a confidencialidade dos dados impedindo acessos indevidos aos dados;
- d) Deve possibilitar a realização de cópias de segurança assim como restauração das cópias no mesmo ou em outro ambiente, seja pelo sistema ou através de procedimentos externos definidos pela CONTRATADA e homologados pelo Coren/CE;
- e) Garantir a integridade dos dados;
- f) Controlar as permissões de acesso, através de senhas, de regras específicas de permissões por usuário, grupos de usuários e por funcionalidade;
- g) Controlar através de logs das alterações realizadas nos dados, de forma seletiva, contendo no mínimo as seguintes informações: data, usuário, dados alterados, conteúdo anterior;

4.3. DE SEGURANÇA DO SERVIÇO

- a) Deve atender aos princípios básicos da segurança da informação como confiabilidade, integridade e disponibilidade.
- b) A CONTRATADA deve preservar as informações gravadas em seus servidores ou sob sua custódia através de cópias de segurança atualizadas, bem como a manutenção do sigilo de informações do CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- c) Deve ser realizada, minimamente uma cópia de segurança diária, em período alternativo ao horário de funcionamento pré-estabelecido.
- d) O serviço de hospedagem deve realizar e manter atualizadas cópias de segurança (backup) de todos os dados do CONTRATANTE sob sua custódia;
- e) A CONTRATADA deve manter versões atualizadas de softwares, componentes e funções de programação disponibilizada pelos respectivos fabricantes;
- f) A rotina de recuperação de uma cópia de segurança, quando solicitada pelo Coren/CE, deve ser feita em um tempo máximo de 6 horas úteis.
- g) A CONTRATADA deve aplicar políticas para prevenção de vazamento de dados e responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao Coren/CE em decorrência da exposição das informações sob sua custódia.
- h) O serviço de hospedagem deve possuir proteção contra DoS (*Denial of Service*);

4.4. REQUISITOS FUNCIONAIS DE SUPORTE A SERVIÇOS

4.4.1. Deverá ter plano de suporte operacional e assistência técnica para atendimento e solucionar os problemas indicados nos chamados de serviços nos prazos definidos compatível com os níveis de serviço abaixo:

4.4.2. As solicitações de serviços feitas pelo Contratante para a Contratada serão classificadas, quanto ao TIPO, conforme abaixo:

- a) “ERROS”: Solicitações para correções de funcionalidades dos sistemas que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de customizações, estas não estejam de acordo com os requisitos definidos. São solicitações que necessitam alterar os códigos fontes ou desenvolver rotinas especiais;
- b) “DÚVIDAS”: Procedimentos operacionais do cliente. São solicitações que não necessitam alterar os códigos fontes ou fazer rotinas especiais para atender;

4.4.3. Quanto a CRITICIDADE, as demandas serão classificadas em:

- a) “CRÍTICAS”: Relacionadas a funcionalidades dos módulos que prejudicam o atendimento aos clientes externos (profissionais e PJ inscritos e demais entidades) ou fornecedores ou impedem que o Contratante cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudicam sua imagem;
- b) “GRAVES”: Relacionados a funcionalidades dos sistemas que prejudicam o atendimento interno ou impedem que o Contratante cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem;
- c) “IMPORTANTES”: Relacionadas a funcionalidades dos sistemas que não prejudicam a operacionalização do Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.4.4. A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las.

4.4.5. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como “data e hora de abertura da solicitação” a data e a hora que a CONTRATADA receber a solicitação. Será considerada como “data e hora de entrega” a data e hora que o CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA, a qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas do tipo “DÚVIDAS” e através da disponibilização de nova versão do Sistema para solicitações do tipo “ERROS”.

4.4.6. As solicitações de serviço ou de entrega de serviços poderão ser realizadas via e-mail, ofício, telefone, sistema online ou pessoalmente, sendo que para cada evento deverá ser gerado um protocolo de atendimento correspondente.

4.4.7. A Contratada disponibilizará mecanismo para que o CONTRATANTE possa acompanhar as solicitações, seus prazos e as entregas. Quando confirmada pelo CONTRATANTE que a causa da indisponibilidade da solução foi falha da infraestrutura do CONTRATANTE, no cálculo dos indicadores de níveis de serviço não será computado o tempo, até o restabelecimento por parte do CONTRATANTE.

4.4.8. A CONTRATADA disponibilizará serviços de suporte técnico prestados por equipe técnica especializada, com objetivo de auxiliar os usuários dos produtos quanto a melhor forma de utilização de seus recursos, além da permanente atualização de versões decorrentes de melhorias e desenvolvimento de novas funcionalidades produzidas pela empresa.

4.4.9. Os serviços de Suporte Técnico e Manutenção dos Sistemas deverão compreender no mínimo:

- a) Esclarecimentos de dúvidas e soluções de problemas operacionais do sistema, através de contatos telefônicos ou troca de e-mail;
- b) Acerto de base de dados, quando possível, através de envio de dados pela internet ou CD/mídia por serviço postal;
- c) Cessão de novas versões do sistema que vierem a ser disponibilizadas pela empresa durante a vigência do contrato;

4.4.10. Obrigações específicas para os componentes/módulos que estarão hospedados no Datacenter da CONTRATADA ou locado por ela:

- a) Hospedar as aplicações, Banco de dados e o que mais for necessário para o pleno funcionamento do Sistema;
- b) Possua serviços garantidos por SLA;
- c) Que faça a gestão dos seguintes serviços de Gestão de hardware, Gestão do sistema operacional, Gestão do servidor de aplicações, Gestão do banco de dados, Gestão de cópias de segurança e Gestão do link de alta disponibilidade;
- d) Servidor de Banco de dados;
- e) Banda de Internet de alta disponibilidade;
- f) Sistema operacional dos servidores, Gerenciadores de banco de dados e Firewall.
- g) Efetuar a Gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados neste Datacenter, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho.
- h) Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- dados em caso de pane nos equipamentos, sistemas infraestruturais e aplicação.
- i) Instalar as novas versões dos sistemas no Datacenter.
 - j) Garantir sigilo absoluto sobre as informações contidas no banco de dados instalado no Datacenter, impedindo o repasse e divulgação de seus dados a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.

4.4.11. Estes serviços devem garantir a devida atualização e suporte a soluções durante e depois de concluídos os serviços de implantação e acompanhamento após a Implantação.

4.4.12. A CONTRATADA poderá ofertar um modelo de suporte a serviços compatível com os requisitos explicitados no presente item, mediante avaliação e aceite prévio.

5. TESTE DE CONFORMIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES

- a) Todas as funcionalidades dos sistemas/módulos devem atender 100% dos requisitos funcionais essenciais e 100% dos requisitos tecnológicos solicitados.
 - 1. Entende-se por itens essenciais e obrigatórios os requisitos funcionais que visem a atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; às disposições da Lei 4320/64 e alterações posteriores; aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MASCP) e Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) Deverá ser realizado um teste de conformidade.
- c) A vencedora deverá fazer a apresentação do sistema, para identificar o atendimento dos itens essenciais e deverá ser observado o atendimento mínimo de cada Sistema/módulo.

6. IMPLANTAÇÃO

- a) A contratada deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do sistema para todos os módulos e/ou componentes, baseado na metodologia apresentada no Plano de Implantação, observando o prazo máximo previsto, contados da assinatura do contrato. O plano de trabalho deverá ser ajustado com o Contratante e aprovado entre as partes respeitados os prazos.
- b) A configuração de rede segura entre o Coren/CE e o Datacenter da Contratada deverá ser configurado prioritariamente através de VPN ou por meio de outro recurso tecnológico definido e acordado entre as partes.
- c) A contratada deverá provisionar o ambiente tecnológico e operacional da solução proposta no Datacenter.

7. MIGRAÇÃO E CARGA DE DADOS

- a) A CONTRATADA será responsável e deverá auxiliar ao CONTRANTE no carregamento dos iniciais fundamentais à operacionalização do Sistema com base nos dados em uso pelo sistema atual da CONTRATANTE, formando assim novo banco de dados para o uso dos módulos licitados assim como também à criação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

de contas de usuários e configurações de perfis, a partir de então a inserção dos dados será de responsabilidade do CONTRATANTE;

- b) A CONTRATADA deverá apoiar a migração dos dados após finalização do contrato de prestação de serviços, juntamente com a próxima contratada e o CONTRATANTE. Deverá fornecer quaisquer outras informações essenciais para transição e continuidade do serviço;
- c) Quando solicitado pelo CONTRATANTE, ou na eminência da finalização do contrato de prestação de serviços a contratada deverá proceder à instalação e configuração do sistema na infraestrutura do Coren/CE, com apoio da equipe técnica do Coren/CE, assim como a migração dos dados e quaisquer outros procedimentos essenciais para transição e continuidade do serviço ora provido em Datacenter da Contratada na infraestrutura do Contratante;
- d) Os requisitos técnicos para a infraestrutura necessária para a operacionalização do sistema devem ser entregues previamente à implantação do serviço e atualizada sempre que se fizer necessário ou, ainda, quanto solicitado pelo Coren/CE;
- e) Havendo inconsistências físicas ou lógicas nos dados do sistema atual, a CONTRATANTE irá definir os procedimentos a serem tomados para solucioná-las em conjunto à CONTRATADA.

8. REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO E CONTROLE DAS DESPESAS

Além de atender às alterações na Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 quanto à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os módulos deverão atender às exigências legais das novas regras estabelecidas pela Portaria STN 749 de 15 de Dezembro de 2009 e STN 751 de 16 de Dezembro de 2009, e, principalmente, as diretrizes abaixo discriminadas, contidas nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), atualizados pela Portaria STN 406 de 20/06/2011 e posteriores, assim como o atendimento às Decisões e Acórdãos do TCU que versam sobre Prestação de Contas e apresentação do Relatório de Gestão:

- ✓ Parte I – Lançamentos Orçamentários
- ✓ Parte II – Lançamentos Patrimoniais
- ✓ Parte III – Lançamentos Específicos
- ✓ Parte IV – Plano de Contas
- ✓ Parte V – Demonstrações Contábeis

Todos os atos e fatos orçamentários, patrimoniais e de controle devem ser refletidos contabilmente.

Os módulos deverão ainda ter as seguintes funcionalidades:

- 1) Manter o Plano de Contas contábil, no padrão do MCASP
- 2) Manter os saldos iniciais das contas
- 3) Manter os lançamentos contábeis



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 4) Manter a tabela de eventos de lançamentos recorrentes
- 5) Manter as dotações iniciais de cada conta
- 6) Manter as reformulações orçamentárias de cada conta
- 7) Manter a movimentação orçamentária de cada conta oriunda de reformulação
- 8) Manter o cadastro de fornecedores/favorecidos
- 9) Manter Pré-empenhos
- 10) Manter Empenhos
- 11) Manter Anulações e Reforços de Empenhos
- 12) Manter a liquidação da despesa
- 13) Manter os registros de Empenhos Emitidos, Liquidados e Pagos
- 14) Manter pagamentos de Restos a Pagar
- 15) Manter Estornos de pagamentos
- 16) Manter os Recolhimentos de Tributos
- 17) Manter ramos de atividades de fornecedores e favorecidos
- 18) Manter tabela de parâmetros de Tributos
- 19) Manter tabela de bancos e contas bancárias
- 20) Manter tabela de formas de pagamento
- 21) Filtrar pesquisas/consultas minimamente por data, histórico, conta, nº de lançamento
- 22) Manter tabela de bairros
- 23) Manter tabela de cidades
- 24) Manter recebimentos por natureza contábil
- 25) Manter repasses de receitas
- 26) Manter configuração de parâmetros de repasses por conta
- 27) Manter controle de distribuição das despesas bancárias dos recebimentos
- 28) Manter as movimentações financeiras orçamentárias e não orçamentárias
- 29) Manter os adiantamentos de suprimentos de fundos/prestação de contas
- 30) Manter tabela de tipos de movimentação financeira
- 31) Gerar relatórios para apresentação da DIRF/DCTF
- 32) Manter os cancelamentos de restos a pagar
- 33) Manter as Liquidações de empenhos
- 34) Manter as Liquidações de Restos a Pagar Não Processados
- 35) Manter tabela dos Convênios com os bancos para recebimentos de valores
- 36) Manter tabela dos nomes e cargos para impressão nos documentos que requerem assinaturas de responsáveis/administradores

Relatórios e Consultas

- 1) Emitir/consultar Balancete
- 2) Emitir/consultar Balanço Patrimonial
- 3) Emitir/consultar Balanço Financeiro
- 4) Emitir/consultar Balanço Patrimonial Comparado
- 5) Emitir/consultar Proposta orçamentária
- 6) Emitir/consultar Quadro geral de reformulações orçamentárias
- 7) Emitir/consultar Demonstração de Variações Patrimoniais
- 8) Emitir/consultar Balanço Orçamentário
- 9) Emitir/consultar Demonstração dos Fluxos de Caixa
- 10) Emitir/consultar Demonstração do Valor Adicionado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 11) Emitir/consultar Demonstração do Resultado Econômico
- 12) Emitir/consultar Plano de Contas
- 13) Emitir/consultar Relatório Saldos Iniciais
- 14) Emitir/consultar Relação de lançamentos
- 15) Emitir/consultar Relatório de saldos / proposta orçamentária
- 16) Emitir/consultar Livro diário
- 17) Emitir/consultar Livro razão
- 18) Emitir/consultar Comparativo da receita
- 19) Emitir/consultar Comparativo da despesa
- 20) Emitir/consultar Gráfico da evolução da Despesa
- 21) Emitir/consultar Gráfico da evolução da Receita
- 22) Emitir/consultar Gráfico da evolução da Despesa x Receita
- 23) Emitir/consultar Demonstrativo de empenhos e pagamentos
- 24) Emitir/consultar Razão orçamentário
- 25) Emitir/consultar demonstrativo de despesas por modalidade de licitação
- 26) Emitir/consultar demonstrativo de despesas por grupo e elemento de despesa
- 27) Emitir/consultar Pagamentos com retenção na fonte
- 28) Emitir/consultar Gastos mensais por conta de despesa
- 29) Emitir/consultar Disponibilidade Orçamentária/Financeira
- 30) Emitir/consultar Retenção de ISS
- 31) Emitir/consultar Declaração de ISS
- 32) Emitir/consultar Relação de tributos
- 33) Emitir/consultar Retenção para DIRF
- 34) Emitir/consultar Relação de pagamentos
- 35) Emitir/consultar Relação de empenhos
- 36) Emitir/consultar Relação de anulações e reforços de empenhos
- 37) Emitir/consultar Relação de pagamentos
- 38) Emitir/consultar Relação de restos a pagar inscritos em Processados e Não Processados
- 39) Emitir/consultar Relação de pagamentos em restos a pagar Processados e Não Processados
- 40) Emitir/consultar Relação de pré-empenhos
- 41) Emitir/consultar Nota(s) de pagamento(s)
- 42) Emitir/consultar Nota(s) de empenho(s)
- 43) Emitir/consultar Nota(s) de anulação(ões) e reforço de empenho(s)
- 44) Emitir/consultar Nota(s) de pré-empenho(s)
- 45) Emitir/consultar Nota de estorno de recebimento
- 46) Emitir/consultar Relação de fornecedores e favorecidos a partir de critérios diversos
- 47) Emitir/consultar Relação de movimentações orçamentárias
- 48) Emitir/consultar Nota de movimentação financeira
- 49) Emitir/consultar Receita diária por região
- 50) Emitir/consultar Receita diária por conta
- 51) Emitir/consultar Razão de recebimentos
- 52) Emitir/consultar Receita mensal do exercício
- 53) Emitir/consultar Receita mensal do exercício por conta
- 54) Emitir/consultar Resumo de receita por região
- 55) Emitir/consultar Receita por região e conta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 56) Emitir/consultar Comparativo de arrecadação
- 57) Emitir/consultar Resumo previsto x realizado
- 58) Emitir/consultar Evolução mensal da receita
- 59) Emitir/consultar Previsto x realizada mensal
- 60) Emitir/consultar relação de saídas financeiras por período
- 61) Emitir/consultar Notas de liquidações de empenhos
- 62) Emitir/consultar Relação de créditos para conciliação
- 63) Emitir/consultar relações de créditos efetivadas
- 64) Emitir/consultar Nota de Liquidação
- 65) Emitir/consultar Relação de liquidações
- 66) Emitir/consultar relações de crédito

Funcionalidades Específicas

- 1) Efetuar a contabilização das despesas e das receitas em todas as suas fases
- 2) Efetuar o cálculo dos repasses de receita
- 3) Manter configuração de parâmetros de repasses por conta
- 4) Possibilitar a alteração pelo usuário, de valores tributados
- 5) Possibilitar a alteração pelo usuário, do favorecido tributado
- 6) Manter a programação de pagamentos
- 7) Manter a programação de movimentações financeiras
- 8) Manter a programação de recebimentos
- 9) Promover integração com módulo de prestação de contas das Subseções / Delegacias
- 10) Promover integração com módulo de devolução de receitas
- 11) Promover integração com módulo de passagens e diárias

9. DEMAIS FUNCIONALIDADES DO MÓDULO FINANCEIRO

Cadastros

9.1. EMITENTE DA NOTA DE EMPENHO – nesse cadastro, deverão constar os dados, de acordo com a Lei 4.320/64.

- a) Todas as informações deverão ter opção de inclusão, alteração, exclusão e relatórios, com todos os dados cadastrados. Nesse cadastro, somente o usuário administrador do sistema deverá ter acesso para proceder às alterações, inclusões e exclusões.

9.2. FAVORECIDO DA NOTA DE EMPENHO – nesse cadastro, deverão constar os dados, de acordo com a Lei 4.320/64.

- a) Todas as informações deverão ter opção de inclusão, alteração, exclusão e relatórios, com todos os dados cadastrados. Nesse cadastro, após os dados serem salvos, o sistema não deverá apresentar a tela em modo de edição e/ou exclusão. Deverá haver um menu para alterar e/ou excluir;
- b) Enquanto houver nota de empenho vinculada ao fornecedor, o cadastro do mesmo não poderá sofrer qualquer tipo de alteração e /ou exclusão;
- c) Conta Corrente ou poupança – esse registro deverá ter opção de alteração – livre, sem qualquer tipo de bloqueio;
- d) Agência Bancária – esse registro deverá ser importado do cadastro de dados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- bancários;
- e) Banco (instituição financeira) - esse registro deverá ser importado do cadastro de dados bancários.

9.3. DADOS BANCÁRIOS DO EMITENTE E FAVORECIDO– nesses cadastros, deverão constar as seguintes informações:

- Nome do Banco
- Número do Banco
- Número da Agência Bancária
- Todas as informações acima, deverão ter opção de inclusão, alteração, exclusão e relatórios, com todos os dados cadastrados.
- Enquanto houver vínculo desses dados bancários a fornecedores, o cadastro do mesmo não poderá sofrer qualquer tipo de alteração e /ou exclusão.

9.4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- As dotações orçamentárias poderão ser importadas do Plano de Contas ou inseridas em módulo próprio, de acordo com a classificação do sistema contábil, que deverá estar em conformidade com a nova contabilidade, conforme atos normativos da STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

9.5. PRÉ-EMPENHO – nesse cadastro, deverão constar os seguintes dados:

- Número do Pre empenho;
- Data de emissão;
- Número e ano do Processo a que se refere o pre empenho;
- Valor do pre empenho;
- Dotação orçamentária – crédito disponível, valor do pré empenho e saldo ;
- Data de validade;
- O pre empenho deverá ter opção de inclusão, alteração, exclusão, anulação parcial ou total e reforço, relatórios com todos os dados;
- O saldo atual das dotações orçamentárias deverão ser importados do módulo de orçamento;
- Na emissão do empenho, o pre empenho deverá ser capturado.
- Quando o valor do empenho for menor que o valor do pre empenho a capturar, deverá o pre empenho permanecer com o saldo a empenhar, ou permitir sua anulação, retornando o saldo para o crédito disponível;
- Quando o valor do empenho for superior ao do pre empenho, o sistema deverá permitir somente a emissão do empenho limitado ao valor do pre empenho, no entanto, poderá permitir o reforço do pré empenho;
- Realizar os lançamentos contábeis inerentes a emissão do pré empenho.

9.6. CADASTRO DAS NOTAS DE EMPENHO

- As notas de empenho deverão ser armazenadas com todos os dados, em ordem cronológica de emissão, em banco de dados, para que se possa efetuar consultas e relatórios;
- Deverá ter opção de inclusão, anulação, reforço, exclusão, consulta, alteração e relatórios das notas de empenhos, para todos os dados cadastrados;
- No cadastro das notas de empenho, deverá ter opção de programação financeira, ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- seja, previsão e/ou provisão de pagamentos futuros;
- d) No cadastro das notas de empenho, deverá ter opção de captura do pre empenho;
 - e) O sistema deverá ter opção de configuração no gerenciamento dos empenhos, para que o pre empenho seja obrigatório, ou não, na emissão dos empenhos, de acordo com a escolha do usuário;
 - f) Os saldos das dotações orçamentárias poderão ser importados do módulo de orçamento;
 - g) Na emissão da nota de empenho, o valor não poderá exceder o saldo do crédito disponível.
 - h) Na emissão da nota de empenho, as seguintes informações deverão ser cadastradas: número da nota de empenho (automático), data de emissão, exercício que pertence, número do processo, nome e CNPJ do fornecedor (importado do cadastro de fornecedor), demonstrará ainda o saldo orçamentário, valor do empenho e saldo disponível (atual);
 - i) Realizar os lançamentos contábeis inerentes a emissão do empenho.

9.7. CADASTRO DE TRIBUTOS A RETER – o formato do cadastro deverá conter o seguinte:

- a) Nome do tributado, com captura no cadastro de fornecedores;
- b) Código do imposto;
- c) Alíquota do imposto;
- d) Vencimento do imposto (semanal, quinzenal ou mensal);
- e) No IRRF pessoa física, deverá oferecer opção de cadastro da tabela de imposto de renda pessoa física, com abatimento, na base de cálculo) da retenção do INSS se houver;
- f) No INSS deverá oferecer opção de cadastro da tabela de cálculo do INSS;

9.8. ORÇAMENTO

- a) No orçamento, deverá ter opção de inclusão, alteração e exclusão de valores, com captura da dotação orçamentária cadastrada anteriormente e realizar os lançamentos contábeis automaticamente;
- b) Opção de reformulação deverá disponibilizar a dotação anterior, demonstrar as transposições, com adições (suplementações) e subtrações (redução), demonstrando as contas movimentadas para mais e para menos e realizar os lançamentos contábeis automaticamente;
- c) Opção de relatórios para todas as informações cadastradas.

9.9. PAGAMENTOS

9.9.1. Baixa de pagamentos – deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Após a regular liquidação da despesa (caso o pagamento tenha origem orçamentária)
Captura da nota de empenho
- b) Informação do valor a pagar;
- c) Informação da data de baixa;
- d) Opção de troca do favorecido, utilizando empenho de outro (exemplo: empenho em nome da agência de viagens, com baixa no nome da companhia aérea);
- e) Retenção do imposto vinculado ao fornecedor, conforme cadastro de tributos, gerando automaticamente a informação na base de dados para geração do informe de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

rendimentos e DIRF;

- f) Desconto obtido - o desconto obtido deverá retornar ao saldo da nota de empenho utilizada;
- g) Informação do valor líquido a pagar;
- h) Todos os campos deverão ter opção de inclusão, alteração, exclusão, consultas e relatórios.

9.9.2. Estorno da baixa de pagamentos

- a) O estorno de pagamentos poderá ser feito pelo valor total ou parcial, retornando o saldo estornado à nota de empenho, anteriormente baixada;
- b) O estorno de pagamentos deverá ter opção de alteração, consulta e exclusão da rotina.

9.10. MOVIMENTAÇÃO ENTRE CONTAS PATRIMONIAIS (ATIVO E PASSIVO).

- a) O sistema deverá oferecer a opção de transferência de valores, utilizando somente contas do ativo e passivo. Exemplo: transferência de numerário – debitando a conta de uma instituição financeira e creditando outra conta seja a do caixa, ou outra qualquer do Ativo ou Passivo.

9.11. RELATÓRIOS – todos os relatórios deverão oferecer opção de filtro por período escolhido.

9.11.1. Notas de pré empenho

O relatório das notas de pre empenho deverá conter as seguintes informações: título – Nota de Pre Empenho, timbre, razão social e endereço do Conselho de Enfermagem, número e data de emissão, histórico da despesa, nomenclatura, código, saldo anterior, valor utilizado e saldo atual da dotação orçamentária, local para assinatura dos gestores, com até 3 (três) opções de cadastros. (exemplo: Presidente, Tesoureiro e Contador).

9.12. NOTAS DE EMPENHO

9.12.1. A nota de empenho deverá atender o exigido pela Lei 4.320/64.

9.13. BAIXA DE PAGAMENTOS

O relatório de baixa de pagamentos deverá conter as seguintes informações: a) Título – Baixa de Pagamentos, Nome do Conselho de Enfermagem com timbre, número da nota de empenho, nome do favorecido do empenho, data da baixa, saldo anterior do empenho, valor da baixa, saldo atual do empenho, histórico.

9.14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.14.1. Relatório da Execução Orçamentária

- a) O relatório da execução orçamentária deverá conter as seguintes informações: Título - Relatório de Execução Orçamentária, nome do conselho de enfermagem com timbre, código e nome da dotação orçamentária, valor orçado, valor pre empenhado, valor empenhado a liquidar, valor liquidado a pagar, valor pago, saldo orçamentário;
- b) O saldo orçamentário será o seguinte: saldo anterior (-) menos valor pre empenhado, (-) menos valor empenhado.
- c) O relatório da execução orçamentária também de deverá oferecer a informação das receitas orçadas no ano, e das receitas arrecadas mês a mês.
- d) Deverá haver o comparativo das receitas arrecadas e das despesas pagas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.15. PAGAMENTOS COM FILTROS PARA CONSULTAS

Nos relatórios de pagamentos, deverão constar as seguintes informações: título – Relatório de pagamentos, com nome e timbre do Conselho de Enfermagem, nome do favorecido e CNPJ ou CPF, histórico, data do pagamento, valor bruto pago, valor do imposto retido com código e nome, valor líquido, número do empenho, número do processo, com os seguintes filtros: a) Por nome do favorecido, e/ou valor, e/ou CNPJ/CPF, e/ou Processo, e/ou histórico, e/ou dotação orçamentária, e/ou nota de empenho, e/ou data de pagamento.

9.16. RELATÓRIOS PARA DIRF (DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE).

Nos relatórios para a DIRF, deverão constar as seguintes informações: título – Relatório Suporte para DIRF, com nome e timbre do Conselho de Enfermagem, Nome e CNPJ/CPF do favorecido, data do pagamento, valor pago, valor e código do Imposto de Renda Retido. Obs: os valores deverão ser discriminados por cada evento, ou seja, analiticamente, e com soma por mês e por período, com totalizador do período.

9.17. INFORME DE RENDIMENTOS PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O sistema deverá oferecer a emissão do relatório de Informe de Rendimentos para Pessoa Física e Jurídica, de acordo com a legislação do Imposto de Renda Vigente.

9.18. DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS (TODOS)

O sistema deverá oferecer o relatório com declaração de retenção de impostos, nos seguintes termos. Título - Declaração de Retenção de Impostos, com timbre e nome do Conselho de Enfermagem, com nome e CNPJ/CPF do Favorecido, com valor bruto pago, nome e código dos impostos retidos, data da retenção dos impostos e data da declaração com Nome e CRC do Contabilista responsável pela declaração. Nesse item estamos nos referindo a todos os impostos, ou seja, Federais, Estaduais e Municipais.

9.19. ORDEM BANCÁRIA DE PAGAMENTOS

- a) O sistema deverá emitir ordem de pagamentos para envio a Instituição Bancária, com os seguintes dados: Título – Ordem Bancária para pagamento, com nome, agência e conta bancária, com declaração “Autorizo o pagamento desta ordem bancária”, data para pagamento, histórico, nome e CNPJ do Favorecido, valor a pagar, com opção de vários pagamentos em uma ordem bancária, com soma dos valores, totalizando a ordem bancária.
- b) O sistema deverá ter opção consulta e de reimpressão da ordem bancária.

10. REQUISITOS FUNCIONAIS PARA O CONTROLE POR CENTROS DE CUSTOS

- 1) Participação dos Centros de Custos em uma Conta Contábil específica
- 2) Participação das Contas de maior valor sobre um Centro de Custo escolhido
- 3) Evolução Mensal de um ou todos os Centros de Custo
- 4) Participação dos Centros de Custo de maior gasto sobre o Orçamento do Conselho
- 5) Participação de cada Centro de Custo de menor nível hierárquico sobre o total das Despesas Realizadas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 6) Participação de cada Centro de Custo de maior nível hierárquico sobre o total das Despesas Realizadas
- 7) Participação dos Centros de Custos de menor nível hierárquico sobre o valor gasto pelo Centro de Custo de maior nível hierárquico
- 8) Participação dos Centros de Custos de menor nível hierárquico sobre o valor orçado para o Centro Custo de maior nível hierárquico
- 9) Razão dos Centros de Custos podendo ser impresso agrupado e ordenado de diversas formas
- 10) Participação dos Centros de Custos na liquidação da despesa.

11. CONTROLE DO FLUXO FINANCEIRO

Possuir funcionalidade de Agenda Financeira e possibilitar o completo controle financeiro do Conselho. Poderá utilizar plano de contas distinto do plano de contas Contábil, porém integrado a este e atender as seguintes principais necessidades:

- a) Poderá possuir um plano de contas financeiro específico, diferente do Contábil;
- b) Possuir um Calendário Financeiro (Dia, Semana, Mês e Exercício);
- c) Manter o saldo das Contas Bancárias;
- d) Apresentar o resumo dos Compromissos da Agenda;
- e) Controle Financeiro de Contas a Pagar e a Receber;
- f) Registrar as movimentações financeiras;
- g) Efetuar o registro das Transferências/Aplicações/Resgates;
- h) Saldos Iniciais/Movimentos Avulso;
- i) Emissão do Fluxo de Caixa;
- j) Relações de crédito bancárias;
- k) Emissão de Gráficos e Relatórios Financeiros;
- l) Integração com o controle Orçamentário.

12. REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL

Cadastros e Tabelas

- 1) Manter cadastro de bens com geração automática do lançamento contábil de incorporação no padrão MCASP
- 2) Manter o histórico das movimentações dos bens entre unidades e responsáveis.
- 3) Manter o histórico das reavaliações dos bens com geração automática do lançamento contábil no padrão MCASP.
- 4) Manter dados de baixa dos bens com geração automática do lançamento contábil de incorporação no padrão MCASP
- 5) Permitir a gravação em banco de dados da foto digitalizada do bem móvel associada ao seu cadastro.
- 6) Permitir a identificação dos bens por código de barras.
- 7) Manter o cadastro dos fornecedores de bens.
- 8) Manter o cadastro de unidades (departamentos) do Conselho
- 9) Manter o cadastro de Responsáveis (funcionários)
- 10) Manter o cadastro de Seguros dos Bens Móveis
- 11) Manter o cadastro de empréstimos dos Bens Móveis
- 12) Manter cadastro de aluguéis dos bens
- 13) Manter a tabela de cargos dos responsáveis (funcionários)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 14) Manter a tabela de medidas de garantia dos bens
- 15) Manter a tabela de estados de conservação dos bens
- 16) Manter a tabela de formas de aquisição dos bens
- 17) Manter a tabela de tipos de bens
- 18) Manter a tabela de tipos de bens
- 19) Manter a tabela de formas de baixa dos bens
- 20) Manter a tabela de tipos de seguro dos bens
- 21) Manter a tabela de comarcas dos bens
- 22) Manter o cadastro de inventário por unidade dos bens

Relatórios e Consultas

- 1) Emitir / consultar o relatório Balancete que demonstre o saldo inicial, as incorporações, as baixas e o saldo final das contas contábeis patrimoniais por período.
- 2) Emitir / consultar a relação de bens por unidade (departamento)
- 3) Emitir / consultar a relação de bens por responsável (funcionário)
- 4) Emitir / consultar a relação de bens por contas contábeis.
- 5) Emitir / consultar a relação de bens por tipo de bem.
- 6) Emitir / consultar a relação do acervo patrimonial
- 7) Emitir / consultar o relatório demonstrativo da evolução patrimonial
- 8) Emitir o gráfico de bens por unidade
- 9) Emitir o gráfico de bens por responsável
- 10) Emitir o gráfico de bens por tipo de bem móvel.
- 11) Emitir o gráfico de bens por contas contábeis
- 12) Emitir o gráfico de evolução patrimonial
- 13) Emitir a ficha individual do bem imóvel com suas características principais
- 14) Emitir / consultar a relação de bens
- 15) Emitir / consultar o termo de responsabilidade dos bens
- 16) Emitir / consultar o termo de transferência dos bens
- 17) Emitir / consultar o termo de saída dos bens baseado no cadastro de empréstimos
- 18) Emitir / consultar a relação de bens emprestados
- 19) Emitir / consultar a relação de depreciações automáticas de bens por período e tipo de bem

Funcionalidades Específicas

- 1) Permitir a replicação de bens pré-existent para facilitação da criação de novos bens com características semelhantes.
- 2) Permitir a definição dos campos de preenchimento obrigatório por tipo de bem.
- 3) Permitir a definição dos parâmetros de depreciação por tipo de bem
- 4) Emitir alerta de depreciações a realizar na abertura do sistema
- 5) Realizar a depreciação automática dos bens e imóveis baseado nos parâmetros configurados por tipo de bem gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão MCASP
- 6) Permitir o desfazimento da depreciação automática dos bens e imóveis
- 7) Permitir a apuração do valor líquido por tipo de bem gerando os lançamentos contábeis no padrão MCASP
- 8) Registrar movimentações de bens do Patrimônio utilizando leitora de código de barras
- 9) Realizar Inventário através de código de barras a partir de dispositivo mobile



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 10) Emitir alerta de empréstimos com data de devolução prevista vencida ao acessar o sistema
- 11) Emitir alerta de seguros vencidos e/ou a vencer ao acessar o sistema
- 12) Possibilitar a transferência coletiva de bens entre unidades e responsáveis.
- 13) Permitir a integração com os dados referentes à aquisição do bem proveniente do controle orçamentário (empenho)
- 14) Permitir a geração de relatórios de bens personalizados através de ferramenta que possibilite ao usuário a definição de filtros diversos e dos campos a serem apresentados na listagem

13. OBJETIVOS

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer parâmetros e diretrizes que nortearão a presente contratação, principalmente no tocante à delimitação do objeto e especificação dos demais serviços necessários ao fiel e satisfatório cumprimento desta demanda, como:

- a) Aumentar o grau de automatização das tarefas de rotina, proporcionando maior confiabilidade às informações do setor financeiro e contábil;
- b) Gerar relatórios gerenciais que possam orientar a tomada de decisões;
- c) Permitir a coleta de dados na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e a partir destes dados, gerar relatórios financeiros e contábeis, eliminando, ao máximo, o cálculo manual;
- d) Todos os dados coletados serão validados em sua geração, disponibilizados instantaneamente para a elaboração de relatórios sob os mais diversos formatos de acordo com as necessidades dos gestores;
- e) Gestão eficiente dos recursos do Conselho;
- f) Automatização das atividades para reduzir o custo de mão-de-obra;
- g) Produtividade na operacionalização nas atividades relacionada ao sistema;
- h) Reutilização de informações já cadastradas na base de dados evitando digitalização em duplicidade, e
- i) Tempestividade na obtenção dos resultados.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) O prazo para implantação do sistema será de 30 (trinta) dias a partir da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial.
- b) O prazo para a prestação dos serviços de manutenção será de 12(doze) meses contados a partir do final da Implantação.
- c) A empresa declarada habilitada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do teste de conformidade, que consiste na apresentação do sistema para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

identificar o atendimento a todas as funcionalidades essenciais descritas nos requisitos deste edital, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Depois disso, o Coren/CE terá 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o teste de conformidade.

- d) A adjudicação do objeto está condicionada à aprovação do teste de conformidade.

15. OBRIGAÇÕES NA IMPLANTAÇÃO

15.1. A contratada deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do sistema para todos os módulos e/ou componentes, baseado na metodologia apresentada no Plano de Implantação, Anexo a esse documento. O plano de trabalho deverá ser ajustado com o CONTRATANTE e aprovado entre as partes respeitados os prazos compreendendo minimamente:

- a) Efetuar levantamento da situação de cada departamento que serão atendidos pelo sistema;
- b) Definir logística de implantação;
- c) Instalação do sistema conforme segue:
 - 1. Entrega das licenças do software, mídias e manuais;
 - 2. Instalação e configuração do ambiente tecnológico e operacional da solução proposta;

16. SISTEMÁTICA DA IMPLANTAÇÃO

16.1. A implantação deverá seguir as definições abaixo:

- a) A instalação ocorrerá por meio de apoio da equipe técnica do Coren/CE e da CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA poderá efetuar os procedimentos necessários à instalação e configuração por meio de acesso remoto via internet, não necessitando de deslocamento de equipe técnica da CONTRATADA ao Coren/CE.

17. TREINAMENTO

17.1. O Treinamento deverá seguir as definições abaixo:

- a) Os treinamentos serão executados na sede do Coren/CE. Os custos com hora aula, materiais didáticos e manuais ficarão a cargo da CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas;
- c) Os Treinamentos dos usuários do Sistema deverão ser realizados presencialmente, após a etapa de migração e implantação, nas instalações do CONTRATANTE e de acordo com o cronograma sugerido pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- d) Serão disponibilizados para a CONTRATADA, mediante solicitação prévia, o espaço físico, infraestrutura e recursos necessários para as instalações do CONTRATANTE.
- e) Toda a documentação sobre o sistema ofertado deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA em língua portuguesa em formato digital.
- f) Deverá ser fornecido pela CONTRATADA treinamento de no mínimo 6 horas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- presenciais para cada módulo;
- g) Os treinamentos serão executados na sede do Conselho Regional, sendo que os custos com passagens, hospedagens, deslocamentos terrestres e alimentação do instrutor correrão por conta da CONTRATADA.
 - h) O material de apoio ao treinamento tais como apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
 - i) O treinamento deverá ser avaliado pelos participantes e deve ter avaliação positiva por pelo menos 70% dos participantes, sob pena de reaplicação do treinamento, sem ônus para o CONTRANTE. Os detalhes da avaliação deverão ser definidos pelo CONTRATANTE E A CONTRATADA;

18. DO PRAZO DE CONTRATO

O contrato firmado entre as partes vigorará por de 12(doze) meses contados a partir do final da Implantação do Sistema, nos termos do previsto no item 14, deste Termo, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

19. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

Os critérios de julgamento estarão de acordo com o previsto na Lei nº 10.520/00 e Lei nº 8.666/93, adotando-se o critério de menor preço, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições estabelecidas no edital, bem como apresente preço compatível com o praticado no mercado.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao contrato;

20.1. A CONTRATADA deve possuir licenças ou direitos de uso válidos e vigentes de todos os sistemas, hardwares e quais componentes infra estruturais envolvidos nos serviços prestados;

20.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços suporte em regime de atendimento 7 x 24 para abertura de chamado e de 5 x 8 para resolução de problema, presencial ou remotamente, o qual se fizer necessário;

20.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema para abertura e fechamento dos chamados de administradores e para incidentes referentes ao serviço, por conta ou sistema publicado na internet de propriedade da CONTRATADA, devendo todos os chamados aberto serem registrados com número de protocolo próprio que permita ao Coren/CE acompanhar seus atendimentos;

20.4. A CONTRATADA deverá somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro, mediante a prévia autorização do CONTRANTE, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar o CONTRANTE de imediato.

20.5. A CONTRATADA deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao CONTRANTE tão logo tenha sido solicitado pelo CONTRANTE e na hipótese de término da vigência do Contrato.

20.6. A CONTRATADA deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela CONTRATADA, tão logo tenha sido solicitado pelo CONTRANTE ao término da vigência do Contrato.

20.7. A CONTRATADA não deverá discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Coren/CE.

20.8. A CONTRATADA deverá concordar em usar os dados recebidos do Coren/CE, por meio do Sistema, com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado.

20.9. A CONTRATADA deverá manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente Termo.

20.10. A CONTRATADA deverá emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CONTRANTE e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CONTRANTE.

20.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio.

20.12. A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar à CONTRANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

20.13. A CONTRATADA deverá avisar, caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, o CONTRANTE com 72h (setenta e duas horas) de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pelo CONTRANTE;

20.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela preservação das informações gravadas em seus servidores através de cópias de segurança atualizadas, bem como a manutenção do sigilo de informações e dados do CONTRATANTE.

20.15. Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

20.16. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

20.17. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.18. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato;

20.19. Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

20.20. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

20.21. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;

20.22. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão contratual ou da não renovação, a CONTRATADA deverá garantir a execução do serviço de internalização e migração do Sistema hospedado no Datacenter da CONTRATADA para a infraestrutura do CONTRATANTE.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. A Contratante se obriga a oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

21.2. Efetuar o pagamento do Objeto da Contratação;

21.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

21.4. Providenciar até o término do contrato, infraestrutura de hardware e softwares e demais recursos necessários para hospedar o sistema que será migrado do Datacenter da CONTRATADA para o do CONTRATANTE.

22. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

22.1 Na execução dos serviços descritos neste Termo, a CONTRATADA terá acesso a informações críticas do Sistema Cofen/Corens. Assim, caberá ao licitante vencedor:

- Assinar e cumprir o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência conforme modelos constantes em Anexo.
- Guardar sigilo das informações que receber durante a execução de sua função.
- Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema Cofen/Corens.
- Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Coren/CE, serão aplicadas ao licitante vencedor as sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 no que couber.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-CE, para o corrente exercício, conforme rubrica própria - 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027.

24. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA PAGAMENTO

Deverão ser apresentadas, no Departamento Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e quanto a débitos trabalhistas (CNDT);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

devidamente certificadas e atestadas pelo gestor do contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato, descrição das retenções Federais e/ou Estaduais e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias.

Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Comissão prevista no parágrafo anterior, ressalvada o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

25. ANEXO

25.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Compromisso;

Anexo II - Termo de Ciência.

Anexo III – Plano de Implantação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE sediado na Rua Mário Mamede 609 – Bairro de Fátima – Fortaleza – CE, CNPJ n.º 06.572.788/0001-97, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Fortaleza/CE onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
<Qualificação>

Testemunhas

Testemunha 1

Testemunha 2

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N.º:

Objeto:

Sistema para o controle contábil, orçamentário, das despesas, do fluxo financeiro e do patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN-CE, além do serviço de instalação, implantação, treinamento, hospedagem, suporte e manutenção da ferramenta.

**Gestor do
Contratante
Contratada:
Preposto da
Contratada:**

Matr.:
**Conselho Regional de Enfermagem do Ceará–
CNPJ
CPF:**

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

_____, _____ de _____ de 20____.

Ciência

CONTRATADA
Funcionários

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANO DE IMPLANTAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ COREN/CE

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Plano de implantação

PROCESSO Nº _____/2015

“Aquisição de software financeiro, contábil, orçamentário e patrimonial”

**FORTALEZA – CEARÁ
JUNHO DE 2015**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

RESUMO

Esse documento apresenta uma proposta de planejamento de implantação do objeto do projeto básico do Processo Administrativo nº _____-2015 que versa sobre a aquisição de sistema de informática para o controle contábil, orçamentário, das despesas, por centro de custos do fluxo financeiro e do patrimônio para utilização do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE compreendendo suas premissas, restrições, fases e etapas.

1. INTRODUÇÃO

1.1. HISTÓRICO

1.1.1. COREN/CE

O COREN/CE possui um sistema de informática responsável pelo controle financeiro, contábil e orçamentário. Tal sistema é periodicamente atualizado, mediante contrato de serviço de manutenção, pelo qual novos requisitos legais são implantados, correções de eventuais problemas são realizadas, manutenções rotineiras e suporte ao usuário são prestados, entretanto, findadas as renovações previstas em lei é necessário novo processo licitatório.

1.1.2. MUDANÇAS DA LEGISLAÇÃO

Não obstante, devido à obrigatoriedade de adoção dos padrões estabelecidos e impostos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e pelos Manuais de Contabilidade Aplicados ao Setor Público (MCASP), emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), nas quais se exige o controle patrimonial que proceda à contabilização da depreciação dos bens patrimoniais, faz-se necessário a inclusão de um módulo patrimonial integrado ao sistema de informática, módulo existente no Coren/CE. Ainda, de acordo com o Tribunal de Contas da União o Coren/CE deve estar em consonância a tais normas.

1.1.3. APROVAÇÃO

A Presidência do COREN/CE determinou a abertura de Processo Licitatório para aquisição de um novo sistema de informática que atenda às necessidades do Departamento Contábil e Financeiro, prosseguindo-se, então, a elaboração do Projeto Básico, e planejamento constante neste documento.

1.1.4. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO COREN/CE

Atualmente, a infraestrutura computacional do Coren/CE encontra-se sobrecarregada e com sistemas em fim de ciclo de vida e sem garantia. Devido ao risco de colapso e indisponibilidade dos sistemas já armazenados, o sistema de informática proposto no Projeto Básico deve ser armazenado em infraestrutura externa ao Coren/CE.

2. OBJETIVO

O objetivo desse Plano de Implantação é conduzir a execução do Projeto Básico de aquisição do sistema de informática e sua implantação e operacionalização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

3. CICLO DE VIDA DO PLANO

O ciclo de vida do Plano será dividido em três macro etapas que compreenderão a **IMPLANTAÇÃO**, a **DECENTRALIZAÇÃO** e a **INTERNALIZAÇÃO** do sistema de informática.

A **Implantação** compreenderá todas as atividades necessárias para a operacionalização do sistema de informática para o Coren/CE com segurança cada qual conectado ao Datacenter da Contratada.

A **Descentralização** compreenderá todas as atividades necessárias para a descentralização da gestão do sistema para seus proprietários das licenças de utilização, ou seja, o Coren/CE irá gerenciar sua cópia do sistema licenciada.

A **Internalização** compreenderá todas as atividades necessárias para a migração do sistema de informática do Datacenter da Contratada para o respectivo Datacenter do Coren/CE.

4. PREMISAS

A premissa desse Plano é que o Coren/CE tenha acesso à Internet por meio de link de dados de qualidade, ou seja, sem constantes interrupções e com largura de banda que suporte a solução a ser contratada. Posteriormente, será necessário que o Coren/CE disponha de infraestrutura tecnológica e recursos humanos para hospedar o sistema e manter o sistema com segurança.

O Coren/CE deve estar ciente de que a indisponibilidade do link de Internet impedirá o acesso ao sistema de informática. Também deve haver ciência da necessidade de infraestrutura para a internalização do sistema como premissa para a Internalização.

5. RISCOS

O principal risco desse Plano é a indisponibilidade do link de Internet no Coren/CE que implica na indisponibilidade do sistema pela impossibilidade do acesso.

A ausência de infraestrutura de hardware e software adequados para hospedar o sistema na fase de internalização que implica na impossibilidade da migração do sistema de custódia da Contratada para o Contratante.

6. METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO

A Metodologia de Implantação deverá contemplar as etapas do processo de implantação do sistema e seus componentes/módulos, abrangendo a descontinuidade do sistema existente, carga inicial de dados no novo sistema, adequação de processos, treinamento.

6.1. Fase 1 – Preparação do Ambiente para Implantação

O objetivo desta etapa é que cada unidade administrativa envolvida, através de seu responsável e dos principais usuários, em conjunto com a Contratada, simule sua rotina de trabalho utilizando os módulos do sistema, para que se tenha segurança na implantação e utilização definitiva. Nessa fase serão realizadas as seguintes atividades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- a) Definição de novos procedimentos operacionais: Com base no levantamento realizado, a Contratada, se necessário, deverá apresentar sugestão de modificação nos procedimentos operacionais, a fim de aperfeiçoar o trabalho ou ajustá-lo a forma de operação dos módulos;
- b) Aprovação dos procedimentos operacionais: O responsável de cada departamento deverá aprovar ou recusar as sugestões. Em caso de recusa haverá necessidade de acordo entre as partes para definir outra forma de trabalho ou até mesmo verificação da possibilidade de alteração dos módulos.

6.2. Fase 2 – Treinamentos para Implantação

O objetivo desta etapa é preparar o corpo funcional na utilização do novo sistema. O treinamento será feito por módulos direcionados a grupos de pessoas que os utilizarão. Serão executadas as seguintes atividades:

- a) Simular o uso do sistema: Criar consultas, modelos e relatórios. Nesta etapa deverão ser validadas todas as consultas, modelos e relatórios utilizados pelo Contratante, para verificar a aderência dos mesmos às necessidades;
- b) Analisar as saídas: Serão geradas as consultas, emitidos todos os relatórios, modelos e arquivos de saída, para avaliação da coerência do sistema;
- c) Preparar parque tecnológico: Após conhecer o parque tecnológico do Contratante é necessário preparar o ambiente para que o novo sistema possa ser implantado em produção, executando a instalação e configuração do que for necessário para a configuração e acesso ao novo sistema assim como limpeza dos dados de simulação e carga inicial do sistema;
- d) Gerar documentos: definição de novos procedimentos operacionais, se necessário (que deverá ser utilizado no treinamento), Cronograma de treinamento e Conteúdo programático.

6.3. Fase 3 – Acompanhamento após implantação no Coren/CE

O objetivo desta etapa é definir o acompanhamento após a implantação do novo sistema, no qual a Contratada deverá acompanhar o uso do sistema e sanar dúvidas dos funcionários que tiverem que realizar suas atividades no novo Sistema. A Contratada deverá ficar à disposição, por meio de telefone, videoconferência, acesso remoto ao dispositivo do usuário ou, se fizer necessário, *in loco*, para facilitar a assimilação das mudanças e esclarecer dúvidas.

Após o término do acompanhamento deverão ser gerados os seguintes documentos:

- a) Contratada: Relatório sobre a situação da implantação;
- b) Contratante: Termo de Aceite Definitivo da implantação do Sistema.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

7. METODOLOGIA DE DESCENTRALIZAÇÃO

A Metodologia de Descentralização deverá contemplar as etapas do processo de descentralização do gerenciamento do sistema para o Coren/CE e deve iniciar após a etapa de IMPLANTAÇÃO.

7.1. Fase única – Gestão do sistema de informática pelo Coren/CE

O objetivo desta etapa é que o Coren/CE faça a gestão das respectivas licenças do sistema e utilização definitiva diretamente com a Contratada. Nessa fase serão realizadas atividades administrativas de cada entidade para gestão definitiva dos respectivos contratos.

8. METODOLOGIA DE INTERNALIZAÇÃO

A Metodologia de Internalização deverá contemplar as etapas do processo de migração do sistema e seus componentes/módulos, abrangendo a descontinuidade do sistema existente, carga inicial de dados no novo sistema, adequação de processos, treinamento.

8.1. Fase 1 – Preparação do Ambiente Tecnológico para Internalização

O objetivo desta etapa é que o Contratante e a Contratada, organizem meios para migração do sistema hospedado no Datacenter da Contratada para o Datacenter do Contratante com segurança. Nessa fase serão realizadas as seguintes atividades:

- a) Preparação da infraestrutura tecnológica: Com base nos documentos entregues ao Contratante, este deverá ter providenciado a infraestrutura necessária para comportar adequadamente o sistema hospedado no Datacenter da Contratada;
- b) Instalação e configuração: A Contratada deverá instalar e configurar o sistema de informática em versão idêntica à versão em produção sob sua custódia no Datacenter do Contratante.

8.2. Fase 2 – Migração e ativação

O objetivo desta etapa é migrar os dados do datacenter da Contratada para a infraestrutura do Contratante. Serão executadas as seguintes atividades:

- a) Migração de dados do Datacenter da Contratada: A Contratada deverá migrar todos os dados de sua infraestrutura de forma consistente para infraestrutura do Contratante e tornar o sistema internalizado totalmente operacional inclusive informando quais os procedimentos de manutenção do sistema e procedimentos adequados para cópias de segurança e recuperação de dados. Por segurança, os serviços disponíveis deverão permanecer ativos no Datacenter da Contratada estritamente para casos de falha na migração (*rollback*);
- b) Reconfiguração de clientes de acesso: O Contratante deverá reconfigurar o cliente de acesso ao sistema para utilização pelos usuários, seja o link para acesso via navegador ou reconfigurando o cliente desktop. A Contratada deverá auxiliar na informação dos parâmetros necessários;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- c) Continuidade do serviço de Datacenter da Contratada: A Contratada deverá manter por no mínimo 30 dias o sistema ativo em sua infraestrutura para casos de emergência do Contratante. Neste período o Contratante deverá realizar a internalização e validá-la.

8.3. Fase 3 – Desativação do serviço de Datacenter da Contratada

O objetivo desta etapa é encerrar o serviço de datacenter da Contratada para a infraestrutura do Contratante. Será executada a seguinte atividade:

- a) Interrupção do serviço de Datacenter da Contratada: Após a validação da migração e pleno funcionamento do sistema na infraestrutura do Contratante, a Contratada deverá desativar o serviço de hospedagem em seu Datacenter.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. CONCLUSÃO GERAL

Acredita-se que esse documento auxilie na implantação do sistema de informática a ser adquirido percorrendo etapas básicas da implantação de um novo sistema de informação.

9.2. OUTRAS QUESTÕES

Será necessária uma avaliação da infraestrutura existente no Coren/CE e eventual aquisição de infraestrutura necessária para a hospedagem do sistema de informática a ser internalizado.

Também deve ser realizado um estudo e planejamento da descontinuidade do sistema atual e do sistema a ser adquirido para viabilizar a disponibilidade do sistema legado, tendo em vista que tecnologia obsoleta suportar os sistemas legados pode aumentar o custo de manutenção de infraestrutura além do aumento na complexidade na gestão dos recursos de TI.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2015

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – **PREGÃO n. ____/2015** do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2015.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Pregão, modalidade **Pregão Presencial n. ____/2012**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇAS DE USO) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA O CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, DAS DESPESAS, POR CENTRO DE CUSTOS, DO FLUXO FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE AO USUÁRIO DO SISTEMA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO E COM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER SEGURO.

Preço Mensal dos Serviços da proposta (por extenso):

R\$ _____ (_____).

Preço Global dos Serviços da proposta (por extenso):

R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de licitação);

Prazo de validade técnica da versão comercializada: _____

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

A empresa..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () sim () não.

_____, em ____ de _____ 2015.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

A Empresa _____, CNPJ N. _____
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que há fato superveniente,
impeditivo de sua habilitação para o presente processo licitatório, sendo este
_____ (...).

_____, _____ de _____ de 2015.
Representante Legal da Empresa

(OBS.: Esta declaração obriga somente a empresa que tiver conhecimento de algum fato impeditivo, sob as penas da lei. Caso não haja nenhum impedimento não é exigida esta declaração)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA),
CNPJ N. _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição
de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .
_____, _____ de _____ de 2015.

Representante Legal da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, portador do CPF nº _____, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, portadora do CPF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº __/2015, Pregão Presencial nº __/2015**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a cessão de direito de uso (licenças de uso) de sistema de informática para o controle contábil, orçamentário, das despesas, por centro de custos, do fluxo financeiro e do patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, com a prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção do sistema e suporte ao usuário do sistema, serviços de instalação, implantação e treinamento e com serviços de hospedagem em datacenter seguro, conforme o detalhamento do ANEXO I do edital da Licitação que o antecedeu, bem como a proposta vencedora apresentada.

Cláusula 2ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos serviços ocorrerá através de(a):

2.1.1. Cessão de direito de uso (licenças de uso) de sistema de informática para o controle contábil, orçamentário, das despesas, por centro de custos, do fluxo financeiro e do patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, sendo necessário 10 (dez) usuários simultâneos;

2.1.2. Serviços contínuos de suporte e manutenção do sistema e suporte ao usuário do sistema;

2.1.3. Serviços de instalação, implantação, treinamento;

2.1.4. Serviços de hospedagem em Datacenter seguro, próprio ou locado, pela CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2.2. A Licença de uso será com cessão de uso perpétuo e a prestação de serviços pelo período de 12 meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Plano de Implantação, em anexos.

Cláusula 3ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos mensalmente:

3.1.1. provisoriamente pelo responsável, definido pelo COREN/CE, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

3.1.2. definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

3.1.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

Cláusula 4ª - DO PREÇO

4.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço será o valor de R\$ _____(_____) mensal e global de R\$ _____(_____).

Cláusula 5ª - DOS PAGAMENTOS

5.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação no Departamento Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e quanto a débitos trabalhistas (CNDT); devidamente certificadas e atestadas pelo gestor do contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato, descrição das retenções Federais e/ou Estaduais e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias.

5.2 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Comissão prevista no parágrafo anterior, ressalvada o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.3 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

5.4 A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 6ª - DO REAJUSTE

6.1 No caso de prorrogação do contrato, o preço deste contrato sofrerá reajuste para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.2 O índice a ser utilizado para reajuste da prestação do serviço será o INPC acumulado nos últimos 12 meses, desde a data de apresentação da proposta.

Cláusula 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 31.31.02.04.01.

Cláusula 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

9.1.1. A CONTRATADA deve possuir licenças ou direitos de uso válidos e vigentes de todos os sistemas, hardwares e quais componentes infra estruturais envolvidos nos serviços prestados;

9.1.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços suporte em regime de atendimento 7 x 24 para abertura de chamado e de 5 x 8 para resolução de problema, presencial ou remotamente, o qual se fizer necessário;

9.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema para abertura e fechamento dos chamados de administradores e para incidentes referentes ao serviço, por conta ou sistema publicado na internet de propriedade da CONTRATADA, devendo todos os chamados aberto serem registrados com número de protocolo próprio que permita ao Coren/CE acompanhar seus atendimentos;

9.1.4. A CONTRATADA deverá somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro, mediante a prévia autorização do CONTRANTE, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar o CONTRANTE de imediato;

9.1.5. A CONTRATADA deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao CONTRANTE tão logo tenha sido solicitado pelo CONTRANTE e na hipótese de término da vigência do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.1.6. A CONTRATADA deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela CONTRATADA, tão logo tenha sido solicitado pelo CONTRANTE ao término da vigência do Contrato;

9.1.7. A CONTRATADA não deverá discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Coren/CE;

9.1.8. A CONTRATADA deverá concordar em usar os dados recebidos do Coren/CE, por meio do Sistema, com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado;

9.1.9. A CONTRATADA deverá manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente Termo;

9.1.10. A CONTRATADA deverá emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CONTRANTE e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CONTRANTE;

9.1.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

9.1.12. A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar à CONTRANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;

9.1.13. A CONTRATADA deverá avisar, caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, o CONTRANTE com 72h (setenta e duas horas) de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pelo CONTRANTE;

9.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela preservação das informações gravadas em seus servidores através de cópias de segurança atualizadas, bem como a manutenção do sigilo de informações e dados do CONTRANTE;

9.1.15. Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

9.1.16. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.1.17. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato;

9.1.19. Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

9.1.20. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

9.1.21. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;

9.1.22. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou servidores;

9.1.23. No caso de rescisão contratual ou da não prorrogação, a CONTRATADA deverá garantir a execução do serviço de internalização e migração do Sistema hospedado no Datacenter da CONTRATADA para a infraestrutura do CONTRATANTE.

Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

10.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

10.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o COREN-CE, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

11.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.1.1. A Contratante se obriga a oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

10.1.2. Efetuar o pagamento do Objeto da Contratação;

10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.1.4. Providenciar até o término do contrato, infraestrutura de hardware e softwares e demais recursos necessários para hospedar o sistema que será migrado do Datacenter da CONTRATADA para o do CONTRATANTE.

Cláusula 11ª - DA VALIDADE TÉCNICA DA VERSÃO COMERCIALIZADA

11.1 O prazo de validade técnica da versão comercializada é de _____, e deverá vir consignado, de forma facilmente legível, no documento fiscal correspondente e nos suportes físicos do programa.

11.1.1 Durante o prazo de validade técnica da versão comercializada fica assegurado ao CONTRATANTE a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações, persistindo essa obrigação no caso de retirada de circulação comercial do programa de computador durante o prazo de validade, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros.

Cláusula 12ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

12.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato firmado entre as partes vigorará por de 12(doze) meses contados a partir do final da Implantação do Sistema, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

13.1.1. O prazo para implantação do sistema será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza, CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), ____ de _____ de 2015.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO

Tesoureira do COREN/CE

XXXXXXXXXX

Representante da Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO VIII MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A _____(razão social da empresa), CNPJ nº. _____, conforme a nota fiscal nº. _____ de ____/____/_____, e após passados ____ (_____) dias úteis, cumpriu no período de _____, todos os requisitos de especificação e de entrega do objeto, estabelecidos em Edital e Anexos do certame licitatório do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN-CE, Pregão Presencial nº. ____/2015.

Fortaleza(CE), ____ de _____ de 2015.

Nome: -----(Responsável pelo Patrimônio)
R.G. -----(do signatário)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. ____/2015 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sito a _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. ___/2015 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2015.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)